



diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação ou ofereça os meios para o cumprimento.

Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 009/2014-CA).

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 65559 Nr: 2834-70.2013.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA SOARES, IVANDRO DOS SANTOS SOARES, ADIR MOMBELLI DOS SANTOS, NEIRIVAN FERNANDES MOURA, LAIRTON DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Giovani Abelha, PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu Adir Mombelli dos Santos, Dr. Manoel Giovani Abelha, constituído por Adir Mombelli (fl. 260), para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente resposta à acusação em favor do denunciado e prossiga na sua defesa ou renuncie ao mandato outorgado com a prova da ciência ao mandante nos termos do art. 45 do CPC, em caso de inércia corresponderá a renúncia tácita do mandatário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 75087 Nr: 3006-41.2015.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA KEMPER

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu para apresentar memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 10/2016-DF

O Dr. Leonísio Salles de Abreu Junior, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 54 da Lei Complementar n.º 04/90, de 15.10.90.

RESOLVE:

I – LOTAR a servidora Shirley Franco Lemes de Souza, Técnica Judiciária, matrícula 13674, para exercer suas funções na Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pontes e Lacerda, 02 de fevereiro de 2016.

Leonísio Salles de Abreu Junior

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 11/2016-DF

O Dr. Leonísio Salles de Abreu Junior, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 54 da Lei Complementar n.º 04/90, de 15.10.90.

RESOLVE:

I – LOTAR a servidora Delfina Pereira Andrade, Técnica Judiciária, matrícula 4489, para exercer suas funções na Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pontes e Lacerda, 02 de fevereiro de 2016.

Leonísio Salles de Abreu Junior

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

1ª Vara

Portaria

PORTARIA Nº 2/2016-GAB2VARA

Disciplina e regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos eventos relativos às festividades de Carnaval no ano de dois mil e dezesseis (2016), no âmbito da Comarca de Pontes e Lacerda.

O Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, com competência privativa para a matéria relativa à Infância e Juventude, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o art. 227 da Constituição da República e os arts. 4º, 6º, 80, 146, 149 e 194 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que são garantidos à criança e ao adolescente os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que, para fruição plena desses direitos, deve ser garantido à criança e ao adolescente acesso a espaços culturais, esportivos, de informação, diversões, espetáculos e de lazer adequados à idade;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70 do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a participação de crianças e adolescentes nos eventos relativos às festividades de Carnaval no ano de dois mil e dezesseis (2016), data comemorada em nove (9) de fevereiro;

RESOLVE:

Baixar as seguintes regulamentações e recomendações a serem obrigatoriamente observadas, sob pena de incidir em crime de desobediência, além de outras sanções cabíveis:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa até doze (12) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

a) Pais: os genitores constantes do registro de nascimento ou do documento de identificação da criança ou do adolescente;

b) Responsável: pessoa que detém a guarda ou a tutela da criança ou do adolescente;

c) Parente: qualquer ascendente (avós ou bisavós) ou colateral maior, até o terceiro grau (irmãos e tios).

Capítulo II DOS EVENTOS ALUSIVOS AO CARNAVAL

Art. 3º São proibidas a entrada e permanência de crianças em bailes, bares, clubes, festas públicas e estabelecimentos congêneres que realizarem eventos festivos no período noturno durante as festividades do Carnaval.



Art. 4º São permitidas a entrada e permanência de adolescentes, desde que acompanhados por qualquer pessoa maior de idade mencionada nas alíneas do art. 2º desta Portaria, em bailes, bares, clubes, festas públicas e estabelecimentos congêneres que realizarem eventos festivos no período noturno durante as festividades do Carnaval.

Art. 5º A regra exposta no artigo anterior não se aplica aos adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis (16) anos que estejam munidos de autorização de seus pais ou responsável, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A autenticidade da autorização mencionada no Anexo Único desta Portaria será certificada:

a) mediante conferência dos documentos e da assinatura dos pais ou responsável legal constantes de seu bojo a ser realizada pelo Conselho Tutelar do respectivo município, cujo membro deverá ser devidamente identificado no referido instrumento; ou

b) mediante firma reconhecida em cartório.

Art. 6º São permitidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes durante a realização de matinês ou vesperais, cujo encerramento dar-se-á às vinte horas (20h).

Parágrafo único. Nos eventos de que trata o "caput" deste artigo, as crianças deverão estar acompanhadas dos pais, responsável ou parente.

Art. 7º As crianças e os adolescentes, seus pais, responsáveis e parentes deverão sempre portar documentos de identificação. Parágrafo único. Os tutores, curadores e guardiães deverão, outrossim, portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela e guarda.

Art. 8º Incumbe à organização do evento a fiscalização do cumprimento das restrições e proibições de entrada e permanência, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal.

Art. 9º É expressamente proibida a participação de crianças e adolescentes em concentrações, blocos carnavalescos ou eventos congêneres.

Art. 10. Durante o decurso das festividades alusivas ao Carnaval, as crianças e adolescentes que forem surpreendidos em desacordo com as disposições desta Portaria e das demais normas regulamentares acerca do tema serão retirados do local e entregues aos pais ou responsável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal dos organizadores do evento, bem como dos pais, responsável, parente ou acompanhante.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São expressamente proibidas a venda, a distribuição e a entrega, ainda que gratuita, às crianças e aos adolescentes de bebidas alcoólicas ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, nos termos do art. 243 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 13.106/2015.

Art. 12. O descumprimento das normas previstas nesta Portaria acarreta multa de três (3) a vinte (20) salários mínimos, conforme previsão constante do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicável aos pais e/ou ao responsável pela criança ou adolescente, bem como aos organizadores do evento e demais prepostos.

Art. 13. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos pais, aos agentes do Conselho Tutelar e aos organizadores dos eventos carnavalescos, a fiscalização das festividades ficará a cargo das agentes da infância e juventude da Comarca de Pontes e Lacerda, as quais poderão requisitar, caso necessário e independentemente de ordem

judicial, auxílio da Polícia Militar para manutenção da ordem, bem como para assegurar a efetiva observância desta Portaria e das disposições concernentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Esta Portaria deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público, devendo ser extraídas tantas cópias quanto bastem para a sua plena ciência e cumprimento.

Art. 15. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, à 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, às Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda, ao Núcleo da Defensoria Pública de Pontes e Lacerda e ao Sindicato Rural de Pontes e Lacerda, assim como às Delegacias de Polícia, aos Batalhões da Polícia Militar, aos Conselhos Tutelares e aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios que compõem a Comarca de Pontes e Lacerda, além da imprensa local, para plena ciência e cumprimento.

Art. 16. Encaminhe-se o texto desta Portaria à secretaria da 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, a fim de que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada e traçada no gabinete da 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, em dois (2) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude Comarca de Pontes e Lacerda

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 2/2016-GAB2VARA AUTORIZAÇÃO

Eu:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Domiciliado e residente:

na forma do art. 5º, "caput", da Portaria nº 2/2016-GAB2VARA, AUTORIZO o(a) adolescente:

Idade:

RG:----- CPF:----- a participar dos eventos alusivos ao Carnaval deste ano. Pontes e Lacerda (MT), _____ de fevereiro de 2016.

Assinatura PARA USO DO CONSELHO TUTELAR: Atesto para os fins previstos no art. 5º, parágrafo único, "a", da Portaria nº 2/2016-GAB2VARA que a identificação e os documentos do pai, mãe ou responsável legal do adolescente de que trata esta autorização conferem com os originais que me foram apresentados.

Membro do Conselho Tutelar

(Este documento é válido apenas com o carimbo e a assinatura do conferente)

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat

Cod. Proc.: 93723 Nr: 4769-44.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIEL LOPES DE OLIVEIRA, Josefa Tavares de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIA CRISTINA DE ÁVILA LEITE

Vistos.

Intime-se o autor para que apresente impugnação legível (fls. 130/131) em